



LEI MUNICIPAL Nº 1.868/2023

Institui no âmbito do Município de Santana da Ponte Pensa “Projeto Medalha Santana: em busca do Saber”.

VAGNER HERNANDES, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santana da Ponte Pensa “*Projeto Medalha Santana em busca do Saber*” a ser executado pelo Poder Executivo, aos estudantes santanenses, que estejam vinculados às escolas públicas que participarem de olimpíadas científicas, mostras, exposições científicas, concursos e ou outros trabalhos estudantis que gerem repercussão de caráter municipal, regional ou nacional; visando reconhecer o esforço e a dedicação dos estudante, além de oportunizar e subsidiar com recursos financeiros estadias, alimentação e viagens para a realização dos eventos acima citados.

Parágrafo único. Os critérios do “*Projeto Medalha Santana: em busca do Saber*” instituído pela presente lei serão posteriormente definidos por meio de decreto, verificada a disponibilidade orçamentária; e a periodicidade atenderá os respectivos editais de cada evento.

ARTIGO 2º - A relação das estudantes a serem subsidiados será elaborada pelo responsável do setor de educação, que enviará ao Poder Executivo para a tomada das providências cabíveis.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Os alunos medalhistas serão homenageados em uma cerimônia de premiação específica, a ser definida e organizada pela Secretaria da Educação do Município.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP, 21 de novembro de 2023.

VAGNER HERNANDES
- Prefeito Municipal -

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Izete Apda Teixeira Soratto
Setor Tributos

CPNJ: 45.138.088/0001-40